



BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS E SUBORDINADAS DA 3ª EMISSÃO

O BANCO VOTORANTIM S.A. ("Coordenador Líder") e BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") comunicam, nos termos do disposto na Instrução da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), o início de distribuição pública, sujeita aos procedimentos de registro automático, nos termos da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006 ("Instrução CVM nº 429/06") ("Oferta"), sob o regime de garantia firme, em série única, de 933.358 (novecentas e trinta e três mil, trezentas e cinquenta e oito) debêntures nominativas escriturais, não conversíveis em ações e subordinadas, com valor nominal unitário de R\$2.142,80 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos) em 8 de dezembro de 2006 e vencimento em 8 de dezembro de 2011 ("Debêntures"), sob o programa de distribuição de valores mobiliários no valor de até R\$12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), arquivado na CVM em 8 de dezembro de 2006 sob o nº CVM/SRE/PRO/2006/010 ("Programa de Distribuição"), da 3ª (terceira) emissão de BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.858.774/0001-10, NIRE nº 353.001.500.82, CVM nº 02013-3, com sede na Rua Amazonas, 439, 11º andar, 09520-070, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no montante de:

R\$1.999.999.522,40

CÓDIGO ISIN Nº BRVLSDBS042

Classificação de Risco Standard & Poor's: brAA-

A Oferta está sujeita aos procedimentos de registro automático previstos na Instrução CVM nº 429/06 e, nos termos de seu artigo 3º, produzirá efeitos após o 5º (quinto) dia útil contado da data de publicação deste Anúncio de Início.

- AUTORIZAÇÃO**
 - A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 27 de novembro de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4 de dezembro de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de dezembro de 2006 e no jornal "Diário do Comércio" em 4 de dezembro de 2006, pela qual foi aprovada a realização do Programa de Distribuição; e (ii) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de dezembro de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 15 de dezembro de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de dezembro de 2006 e no jornal "Diário do Comércio" em 18 de dezembro de 2006.
- INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**
 - A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da 3ª Emissão de BV Leasing - Arrendamento Mercantil S.A.", celebrada entre a Emissora e Planner Trustee DTVM Ltda., como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), foi inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 15 de dezembro de 2006 ("Escritura de Emissão").
- CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**
 - Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de colocação, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos prioritariamente, os clientes das instituições intermediárias da Oferta e/ou, observado o disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, o Coordenador Líder e Bradesco BBI S.A.
 - Prazo de Subscrição:** Após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados (i) do protocolo de pedido de registro automático da Oferta na CVM, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 429/06; (ii) da publicação deste Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do prospecto definitivo do Programa de Distribuição ("Prospecto Definitivo") e do suplemento definitivo da Oferta ("Suplemento Definitivo") aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação deste Anúncio de Início.
 - Forma de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro ("ANDIMA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP e/ou BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"), sendo as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").
 - Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização, bem como do Prêmio (conforme definido abaixo) ("Preço de Integralização").
 - Negociação:** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Sistema Nacional de Debêntures ("SND") e do BOVESPAFIX.
- CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
 - Número da Emissão:** As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora, sendo a 2ª (segunda) sob o amparo do Programa de Distribuição.
 - Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão é de R\$1.999.999.522,40 (um bilhão, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), na Data de Emissão.
 - Quantidade:** Serão emitidas 933.358 (novecentas e trinta e três mil, trezentas e cinquenta e oito) Debêntures.
 - Valor Nominal:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$2.142,80 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), na Data de Emissão ("Valor Nominal").
 - Prêmio de Subscrição:** Conforme descrito no item 3.4 acima, a integralização das Debêntures será acrescida de prêmio de subscrição, no valor de R\$535,70 (quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) por Debênture ("Prêmio"). Nos termos do artigo 182, § 1º, item "c", da Lei nº 6.404/76, o Prêmio será contabilizado pela Emissora em conta de reserva de capital, somente podendo ser utilizado nas hipóteses e para os fins previstos no artigo 200 da Lei nº 6.404/76.
 - Séries:** A emissão será realizada em série única.
 - Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., prestador de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.
 - Convertibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações.
 - Espécie:** As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. Tendo em vista que as Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, os limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76 não se aplicam as Debêntures.
 - Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 8 de dezembro de 2006 ("Data de Emissão").
 - Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 8 de dezembro de 2011 ("Data de Vencimento").
 - Pagamento do Valor Nominal:** O Valor Nominal das Debêntures será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento.
 - Remuneração:** A Remuneração será composta pela (a) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal das Debêntures será atualizado a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos, disponível no SISBACEN, transação PTAX800, Opção 5 ("Taxa de Conversão"), devida, em moeda corrente nacional, semestralmente, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 8 de junho de 2007 e o último, na Data de Vencimento; e (b) **Juros:** Sobre o Valor Nominal das Debêntures atualizado pela Taxa de Conversão incidirão juros remuneratórios, calculados com base em um ano de 360 dias, correspondentes a 12,0436% ao ano, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, devidos em moeda corrente nacional semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 8 de junho de 2007 e o último, na Data de Vencimento ("Remuneração").
 - 13.1.** A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão ocorrendo o primeiro pagamento em 8 de junho de 2007 e o último na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à respectiva data de pagamento.
 - 13.2.** A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e no Suplemento Definitivo.
 - 13.3.** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, não houver apuração e/ou divulgação da Taxa de Conversão, será aplicada a Remuneração a última Taxa de Conversão divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa de Conversão que seria aplicável. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa de Conversão por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa de Conversão ou de impossibilidade de aplicação da Taxa de Conversão por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa de Conversão deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da Taxa de Conversão, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início deste item, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso os Debenturistas, reunidos em assembleia geral, representando,

- no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem o parâmetro proposto pela Emissora, será aplicada, automaticamente no Lugar da Taxa de Conversão, a média aritmética das taxas médias diárias de venda do dólar dos Estados Unidos da América praticadas pelas seguintes instituições financeiras: Banco Votorantim S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Itaú S.A. e Banco Citibank S.A. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, será utilizada a última Taxa de Conversão divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável, calculada pro rata temporis desde a data do evento até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro (observado que se, durante tal período, tenha ocorrido o vencimento de alguma obrigação pecuniária das Debêntures, a data de vencimento de tal obrigação será automaticamente postergada para o 2º (segundo) dia útil contado da data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro).
- Reapctuação:** Não haverá reapctuação programada.
- Resgate Antecipado Facultativo:** Não haverá resgate antecipado facultativo de quaisquer das Debêntures.
- Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.
- Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, e sem prejuízo da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.
- Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.
- Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.**
- Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na Cidade de São Paulo.
- Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto nos itens 4.22.1, 4.22.2 e 4.22.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 4.22.2 abaixo), independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: **I. (a)** intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora; **(b)** pedido de autofalência apresentado pela Emissora; **(c)** decretação de falência da Emissora; **(d)** se permitido pela legislação, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado ou iniciado pela Emissora; ou **(e)** dissolução, liquidação ou extinção da Emissora, sendo que, em qualquer dos casos deste inciso, o pagamento das Debêntures se subordinará ao pagamento dos demais passivos da Emissora; **II.** não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados das suas respectivas datas de vencimento; **III.** não cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de aviso escrito neste sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; **IV.** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora decorrente de inadimplemento contratual, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente desde a Data de Emissão pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"); **V.** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora ou constituição em mora da Emissora por atraso no pagamento de obrigações, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente desde a Data de Emissão pela variação do IPCA, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto ou da constituição em mora, conforme o caso, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto ou a constituição em mora foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a constituição em mora foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) ou da obrigação em mora foi depositado em juízo; **VI.** transferência do controle acionário, tal como definido em lei, da Emissora para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras, diretas ou indiretas, ou para pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum, diretas ou indiretas; **VII.** pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; ou **VIII.** na transformação da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada. **4.22.1.** Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I e II do item 4.22.1 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. **4.22.2.** Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 4.21 acima (que não sejam aqueles previstos no item 4.22.1 acima), que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e estando estes eventos ainda não sanados, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.5.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. **4.22.3.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II do item 4.21 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados de comunicação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- REGIME DE COLOCAÇÃO**
 - Garantia firme:** Observadas as condições previstas no contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Colocação"), o BRADESCO BBI garante a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, obrigando-se a colocá-las ou subscrevê-las pelo Preço de Integralização. **5.1.1.** O BRADESCO BBI terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste Anúncio de Início, para promover a colocação das Debêntures. **5.1.2.** Se, ao final do Prazo de Colocação das Debêntures, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, o Bradesco BBI obriga-se a subscrever, pelo Preço de Integralização, o saldo não colocado, no mesmo dia do término do Prazo de Colocação das Debêntures. **5.1.3.** A garantia firme a que se refere o item 5.1 acima é válida até o dia 15 de janeiro de 2007. **5.1.4.** Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400/03, caso o Bradesco BBI eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures nos termos do item 5.1.2 acima; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda de tais Debêntures será equivalente ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda.
 - Plano da Oferta:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Bradesco BBI realizará a Oferta conforme plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores; e (iii) que os representantes do Bradesco BBI recebam previamente exemplares do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Bradesco BBI ("Plano da Oferta"). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos: **I.** a Oferta somente terá início após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados: (a) do protocolo de pedido de registro automático da Oferta na CVM; (b) da publicação do Anúncio de Início; e (c) da disponibilização do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo aos investidores; **II.** o público-alvo da Oferta será composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos os Coordenadores e/ou outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificadas, clientes dos Coordenadores, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso ao Prospecto Definitivo e ao Suplemento Definitivo; **III.** caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (a) e (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação; e **IV.** caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Colocação seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta.
- INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES**
 - O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de leasing. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.
- NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM**

O protocolo dos documentos da Oferta perante a CVM foi realizado em 19 de dezembro de 2006.

Considerando que a Oferta segue o registro automático, conforme disposto na Instrução 429/06, o número de registro da Oferta na CVM será informado aos investidores tão logo o mesmo seja obtido pela Emissora.

Data do Início de Distribuição Pública: 28 de dezembro de 2006.
- AGENTE FIDUCIÁRIO**

O agente fiduciário é Planner Trustee DTVM Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 11º andar, CEP 01311-300.
- INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**

A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", bairro de Vila Yara, CEP 06029-900.
- PROSPECTO E SUPLEMENTO**

O Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo estarão disponíveis a partir da data de publicação deste Anúncio de Início nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **BV Leasing - Arrendamento Mercantil S.A.**, Rua Amazonas, nº 439, 11º andar, CEP 09520-070, São Caetano do Sul, SP (www.votorantimfinancas.com.br); **Banco Bradesco BBI S.A.**, Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, São Paulo, SP (www.shopinvest.com.br); **Banco Votorantim S.A.**, Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 16º andar, CEP 04707-910, São Paulo, SP (www.bancovotorantim.com.br); **Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP**, Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo, SP (www.cetip.com.br); **Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA**, Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP (www.bovespa.com.br); e **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br).
- INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto ao Bradesco BBI, no endereço indicado acima.

Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a Debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores ou na CVM, nos endereços indicados acima.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADOR LÍDER



Banco **Votorantim**

COORDENADOR



BBI

Banco de Investimento